Prefeitura de
COCAL
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

Folha Nº 169
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

**REF. TOMADA DE PREÇO 015/2015**

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº TP015/2015**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE VIAS PUBLICAS NO POVOADO SANTO HILÁRIO E COMUNIDADE VERDES, NA CIDADE DE COCAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL – PI E A EMPRESA BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 17.968.917\0001-87, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUPRAMENCIONADO, E FUNDAMENTADO NA LEI 8.666/93 CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pela Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. RUBENS DE SOUSA VIEIRA, brasileiro, casado, RG nº 1.640.075-SSP-PI e CPF Nº. 776.856.283-68, e do outro lado, a Empresa Boa Esperança Empreendimentos e Serviços Eireli - ME, aqui denominada CONTRATADA, C.N.P.J. Nº. 17.968.917\0001-87, com endereço comercial à Rua Mons. Gonçalo Eufrásio, Nº 892, Bairro Monte Castelo, cidade de Ubajara Estado do Ceará, CEP: 62.350-000, por sua representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO DE SERVIÇO, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –** Contratação de Empresa para a Realização do Serviço de Construção de Pavimentação Poliédrica em Vias Públicas no Povoado Santo Hilário e Comunidade Verdes, no Município de Cocal, conforme Projeto em Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições

Folha Nº 170
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL Comissão Permanente de Licitação

contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL –** Este contrato originou-se nos termos e condições do Processo Licitatório Tomada de Preço de nº**015/2015**, cujo resultado foi homologado em 26/11/2015 pelo Prefeito Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO, DO VALOR E DO PAGAMENTO –** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos financeiros provenientes do orçamento de 2015: **RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA**, tendo como valor previsto R$254.906,92 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e eis reais e noventa e dois centavos) condicionado à efetiva necessidade da administração municipal contratante.

*PARÁGRAFO PRIMEIRO* – A *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA*, pela realização dos serviços de pavimentação, os preços integrantes da proposta aprovada. A CONTRATADA deverá realizar os serviços no município, consoante os termos deste Edital e incisos I e II, Art. 73, da Lei 8.666/93.

*PARÁGRAFO SEGUNDO* – O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços efetivamente realizados, e até o patamar quantitativo limite estipulado na Tomada de Preço 015/2015 (Anexo I) e na Ordem de Serviço, após medição pela Prefeitura e mediante apresentação de Nota Fiscal e emissão de Recibo para posterior pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS –** O prazo do referido contrato será de até 120 (cento vinte) dias, conforme cronograma físico financeiro, contado a partir da data de assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo acordado previamente pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE –** Constituem direitos e prerrogativas do *CONTRATANTE*, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -** Além do previsto na Licitação Tomada de Preço nº 015/2015, constituem-se em obrigações do CONTRATADO:

I – Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados.
II – Responder às determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem assim as da autoridade superior.
III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas oficiais editadas pelo Governo Federal.
IV – Observar, na execução do objeto deste Contrato, todas as normas, métodos e especificações, estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Cocal – PI.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADE AO CONTRATADO –** Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Licitação Tomada de Preço nº 015/2015 que ensejou o presente Contrato.

Prefeitura de
COCAL
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

Folha Nº 171
Prefeitura Municipal de Cocal - Piauí
CPL - Comissão Permanente de Licitação

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO –** O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado na Licitação Tomada de Preço nº 015/2015.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO -** A Prefeitura fiscalizará os serviços realizados, sua qualidade e quantidade, diretamente através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, se assim entender, também através de supervisão contratada, podendo, outros sim não aceitar os que estiverem em desconformidade com as normas e os padrões exigidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo Licitatório Tomada de Preço nº 015/2015 e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 8.666/93.
c) A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Legislação em vigor.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o domicílio legal da Cidade de Cocal – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Cocal - PI, 27 de novembro de 2015.

Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal de Cocal - PI

RUBENS DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal

BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ: 17.968.917\0001-87
Contratada

TESTEMUNHO 01 Rafaela Almeida da Silva
**R.G. nº** 3.605.927
**C.P.F. nº** 063.222.463-05
TESTEMUNHA 02 Douglas Brito Magalhães
**R.G. nº** 2.710.894
**C.P.F. nº** 024.901.953-10